

Prefeitura Municipal de Assis

LEI № 2.650, DE 22 DE MARÇO DE 1989.

Dá nova redação ao artigo 2° , da Lei Municipal n° 2.472, de 06.03.1987.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanci \underline{o} no a seguinte lei:

- Artigo 1º 0 artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.472, de 06 de março de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Artigo 2º 0 estacionamento regulamentado na "Zo na Azul", será observada de 2º à 6º feira, das -8:00 às 18:00 horas, e somente será permitido com o uso ostensivo do cartão adotado".
 - § 1º O período máximo de estacionamento contínuo permitido numa mesma vaga será de 2(duas) horas, findoo qual o veículo deverá ser obrigatoriamente retirado, não sendo permitida a prorrogação do tempopor troca de cartões.
 - § 2º O usuário, ao estacionar o veículo, obrigatoriamente deve assinalar à tinta, no cartão adotado, o nú
 mero da placa do veículo, mês, dia, hora e minuto do início da utilização.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de março de 1989.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI Prefeito Municipal

CARINETE D	IN DOTEEITO

Prefeitura Municipal de Assis

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Chefe do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Munic<u>i</u> pal de Assis, em 22 de março de 1989

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Chefe do Departamento de Administração